



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º001/2026**

CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA – CPSI N.º ____/2026-PGJ/RS

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-210, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por [autoridade competente], [cargo], e [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], [natureza jurídica], inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX, telefone XXXXX, correio eletrônico XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, cargo/função: XXXXXXXXXXXX, conforme [contrato social/procuração/ato societário] juntado ao processo, resolvem celebrar o presente CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA - CPSI, decorrente do Chamamento Público n.º 001/2026, com fundamento no Capítulo VI da Lei Complementar n.º 182/2021, na Lei Federal n.º 10.973/2004, Decreto nº 9283/2018, na Lei Federal n.º 13.709/2018, e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como nas normas internas do MP/RS, no Edital, no Termo de Referência, na proposta homologada e nos demais documentos integrantes do processo administrativo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI o desenvolvimento e validação ampliada da(s) solução(ões) inovadora(s) proposta(s) pela CONTRATADA, selecionada no Chamamento Público nº 001/2026-PGJ/RS, para resolver o(s) desafio(s) descrito(s) abaixo, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos:

Desafio	Denominação e objetivo	Revenue Share
<i>nº</i>	<i>Denominação, objetivo e resultado esperado</i>	<i>%</i>

1.2 O ajuste se operacionaliza em regime de risco compartilhado, em que a CONTRATADA assume integralmente os custos e riscos do desenvolvimento, recebendo em contrapartida do CONTRATANTE acesso exclusivo a ambiente real de operação institucional, massa de dados qualificada e *know-how* jurídico-processual de alta complexidade.

1.3 O presente contrato não enseja qualquer repasse de recursos financeiros.

1.4 A(s) solução(ões) inovadora(s) homologada(s) concederá(ão) à CONTRATADA a titularidade plena da propriedade intelectual da(s) solução(ões) e direito exclusivo de exploração comercial para quaisquer terceiros.

1.5 A(s) solução(ões) inovadora(s) homologada(s) concederá(ão) ao CONTRATANTE licença de uso perpétua, irrevogável, gratuita e ilimitada, bem como participação nos resultados comerciais futuros exclusivamente mediante *revenue share*.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1.6 O CONTRATANTE, após homologação da(s) solução(ões) inovadora(s), emitirá, em nome da CONTRATADA, Atestado de Capacidade Técnica, demonstrando a expertise da empresa fornecedora no desenvolvimento da(s) solução(ões).

1.7 O Anexo IV do Edital de Chamamento contém a Matriz de Riscos, que define os riscos e as responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA EXECUÇÃO

2.1 A(s) solução(ões) inovadora(s) objeto do presente contrato deverá(ão) ser executada(s) em consonância com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, notadamente com os requisitos técnicos e de arquitetura descritos no item 6 do Termo de Referência, bem como com Anexo II do Edital, correspondente ao(s) desafio(s) objeto(s) do presente contrato.

2.2 A CONTRATADA poderá, de forma motivada e sem alteração essencial do objeto, apresentar ajuste ou evolução em relação a sua proposta final, desde que não implique redução de qualidade técnica ou tecnológica, não reduza ou comprometa funcionalidades essenciais, não resulte em piora da experiência do usuário e não afaste os requisitos mínimos previstos originalmente no certame.

2.2.1 Para aferição da essencialidade do objeto, as matrizes dos desafios constantes do Anexo II do Edital constituem referência objetiva obrigatória.

2.3 O CONTRATANTE disponibilizará a CONTRATADA, para o desenvolvimento da(s) solução(ões):

a) base de usuários qualificados: aproximadamente 5.000 (cinco mil) membros e servidores, para testes funcionais e avaliação de usabilidade;

b) volume de dados processuais: aproximadamente 1 (um) milhão de processos judiciais por ano e 50.000 (cinquenta mil) procedimentos extrajudiciais;

c) acervo histórico: base de dados institucional estruturada;

d) casos de uso complexos envolvendo atuação judicial, extrajudicial e de controle externo da atividade policial;

e) acesso ao know-how jurídico-institucional e ao conhecimento do negócio do CONTRATANTE, observadas as disposições de confidencialidade e sigilo aplicáveis;

f) protótipos de que dispuser, para utilização ou incorporação à(s) solução(ões);

g) validação da solução em ambiente real de operação institucional;

h) possibilidade de acesso a bases e integrações institucionais, quanto tecnicamente viável e autorizado;

i) diretrizes institucionais aplicáveis à solução

j) *squad* de acompanhamento técnico-jurídico.

k) dados sintéticos, anonimizados ou amostrais, quando necessários à validação, observadas as normas internas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2.4 O prazo previsto para o(s) desafio(s) do presente contrato é(são):

Desafio	Denominação	Prazo de execução (dias)
nº		

OBS: PARA O PREENCHIMENTO DO CONTRATO, observar que o prazo depende da trilha do desafio: **a)** 90 (noventa) dias, para os desafios das trilhas rápida; **b)** 120 (cento e vinte) dias, para os desafios da trilha intermediária; **c)** 150 (cento e cinquenta) dias, para os desafios da trilha avançada; **d)** 180 (cento e oitenta) dias, para os desafios da trilha especial;

2.5 O prazo de início da execução se dará a contar do dia útil seguinte à emissão da Ordem de Início.

2.6 O prazo previsto para o desenvolvimento de desafios vencidos na modalidade lote, serão, a pedido da Contratada, ser acrescidos em 50%.

2.7 O prazo de execução, excepcionalmente, poderá ser prorrogado, no máximo até duas vezes por igual período, desde que haja justificativa técnica formal apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

2.8 Caso a CONTRATADA atinja a pontuação antes do prazo previsto, poderá requerer a homologação antecipada da(s) solução(ões) conforme item 4.4 deste Contrato.

2.9 Durante o período da execução/desenvolvimento da(s) solução(ões) deverão ser ajustadas reuniões, com duração prevista de 30 a 60 minutos, com frequência semanal, com registro formal (ata/memória) de decisão, pendências e/ou encaminhamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Sem prejuízo aos demais compromissos assumidos neste instrumento, caberá ao CONTRATANTE as seguintes obrigações:

- a) cumprir as regras e obrigações determinadas no instrumento contratual;
- b) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, mediante *squads* internos, composto por representantes de negócio e de suporte técnico, além de indicar eventuais ajustes que preservem o interesse das partes
- c) subsidiar o desenvolvimento da(s) solução(ões), mediante esclarecimento dos aspectos operacionais e jurídicos referentes à sua atuação;
- d) franquear acesso aos conjuntos de dados necessários ao desenvolvimento da(s) solução(ões), observadas as normas de sigilo, segurança da informação e proteção de dados;
- e) designar Gestor Institucional (*Product Owner*), responsável por consolidar requisitos, organizar interações com usuários, articular acessos internos e responder dúvidas operacionais;
- f) comunicar tempestivamente impedimentos, indisponibilidades de sistemas, restrições de acesso, alterações institucionais ou falhas internas que possam impactar a execução.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

3.2 Sem prejuízo aos demais compromissos assumidos neste instrumento, caberá à CONTRATADA as seguintes obrigações:

a) desenvolver tecnicamente a(s) solução(ões) propostas, adequando-a aos requisitos contemplados no Termo de Referência e demais Anexos do Edital de Chamamento Público nº 001/2026-PGJ/RS, com diligência, boa-fé, transparência, observância técnica e conformidade jurídica;

b) empreender todos os esforços para execução dos serviços contratados, com a alocação de profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos apropriados, providenciando os materiais, os equipamentos e as tecnologias adequadas, tudo em conformidade com a legislação pertinente, incluindo o cumprimento das normas de proteção ao trabalho e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

c) responsabilizar-se pela distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados para a execução do contrato, sendo que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

d) manter o sigilo das informações sensíveis e dos dados pessoais obtidos em razão da execução deste Contrato, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (LAI) e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), somente divulgando-os se houver expressa autorização do CONTRATANTE e previsão na legislação de regência;

e) não utilizar quaisquer dados fornecidos pelo CONTRATANTE, ainda que previamente anonimizados ou pseudoanonimizados, para o treinamento de modelos de linguagem base, ajuste fino (*fine-tuning*) ou melhoria de modelos proprietários próprios ou de terceiros, salvo autorização expressa, específica e escrita do CONTRATANTE, sob pena de caracterização de infração gravíssima.

f) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n.º 14.133/2021);

g) não manter, durante toda a execução do contrato, direta ou indiretamente, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul ou com agente público que desempenhou função na licitação/contratação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, os termos do disposto no artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021;

h) não possuir, durante toda a execução do contrato, no quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação/contratação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução CNMP n.º 37/2009 (com redação dada pela Resolução CNMP n.º 172/2017);

i) não empregar menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno, perigoso, insalubre ou atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- j) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, tributárias, comerciais e socioambientais de qualquer espécie que venham a ser devidas em decorrência da execução do objeto, bem como eventuais custos de deslocamento e estadia de seus profissionais, sendo que a inadimplência da CONTRATADA não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE;
- k) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo CONTRATANTE como condição para assinatura do contrato;
- l) designar formalmente o seu preposto antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, podendo a indicação ou manutenção do preposto ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, com consequente designação de outro para o exercício da tarefa;
- m) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou seus agentes, garantindo-lhes o pleno acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relacionados com a execução contratual;
- n) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade ou circunstância que comprometa ou inviabilize a execução contratual, assim como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o dever de fiscalização pelo CONTRATANTE.
- p) paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- q) assegurar durante a vigência contratual a guarda, manutenção e vigilância de instalações, materiais, equipamentos e tudo o que for necessário à execução do objeto;
- r) submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer pleitos de alteração do contrato;
- s) não ceder ou de outra forma transferir seus direitos, obrigações e responsabilidades relativas a este contrato sem o prévio consentimento escrito da CONTRATANTE. Qualquer tentativa de cessão ou transferência em descumprimento a esta obrigação será considerada nula e sem efeito, podendo a administração pública rescindir a contratação por justo motivo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- t) cumprir a legislação socioambiental relacionada à execução do objeto contratual e abster-se de usar qualquer forma de trabalho degradante ou com redução a condição análoga à de escravo, não submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

3.2.1 O descumprimento grave de qualquer obrigação prevista neste Contrato poderá ensejar sua rescisão e/ou aplicação de penalidades, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observadas as hipóteses e procedimentos da Lei nº 14.133/2021, no que for compatível com o regime da Lei Complementar nº 182/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA HOMOLOGAÇÃO DA(S) SOLUÇÃO(ÕES)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

4.1 A(s) solução(ões) deverá(ão), obrigatoriamente, atingir 50% (cinquenta por cento) da pontuação final definida no Anexo II do respectivo desafio no Edital , sem prejuízo dos requisitos obrigatórios.

4.1.1 O não atingimento da meta mínima poderá ensejar rescisão, convocação de remanescente e demais sanções previstas.

4.1.2 Caso algum item não puder ser implementado ou avaliado em razão de fato, omissão ou dependência de terceiros, ou, ainda, por circunstância atribuível ao CONTRATANTE, ele não será considerado para fins de cálculo. A Comissão de Acompanhamento registrará formalmente os itens excluídos.

4.2 A homologação da(s) solução(ões) será(ão) formalmente realizada pela Comissão de Acompanhamento.

4.3 Excepcionalmente, a Comissão de Acompanhamento poderá homologar a(s) solução(ões) com índice mínimo de 40% (quarenta por cento) de atendimento da pontuação final, mediante justificativa, desde que cumulativamente:

a) os itens pendentes não sejam críticos para segurança, privacidade, integridade e conformidade;

b) a(s) solução(ões) entregue(s) seja(m) operacionalmente utilizável; e

c) seja firmado plano de complementação com prazo determinado e critérios objetivos de validação.

4.3.1 A homologação excepcional de que trata este item, será condicionada a alcançar a meta de 50% no prazo determinado no plano de complementação de que trata a alínea “c”.

4.3.2 A homologação excepcional não afasta a obrigação de *revenue share*, nem as demais obrigações contratuais, e poderá ensejar retenções, ajustes de cronograma, penalidades ou rescisão, conforme o caso.

4.4 A CONTRATADA poderá requerer a homologação antecipada da(s) solução(ões), caso atinja(m), antes do prazo previsto, os requisitos de homologação.

4.5 A homologação da(s) solução(ões) autoriza o início imediato do direito à exploração comercial plena e a contagem do prazo para o *revenue share*.

4.6 A solução não será homologada pelo não atingimento da meta mínima, bem como diante da inexecução, insuficiência ou inconformidade técnicas, mediante deliberação da Comissão de Acompanhamento deste Contrato.

4.6.1 A não homologação poderá ensejar rescisão, convocação dos remanescentes de demais sanções previstas.

4.7 Após a homologação, a CONTRATADA será convocada para, no prazo de até 5 dias úteis, assinar o Termo de Licenciamento e Compartilhamento de Resultados Econômicos, com base nas disposições contidas neste Contrato, cuja minuta integra o Edital, Anexo V.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

4.7.1 A Assinatura do Termo de que trata este item é condição para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica.

4.7.2 A não assinatura do Termo referido constitui grave violação às disposições do presente contrato, podendo ensejar penalidade de que trata a Lei 14133, artigo 155, III, e demais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

5.1 A CONTRATANTE emitirá, em nome da CONTRATADA, Atestado de Capacidade Técnica, após a homologação da(s) solução(ões).

5.2 A emissão do atestado está condicionada à inexistência de pendências críticas relacionadas à segurança, privacidade, integridade, conformidade ou outros previstos nas especificações do Termo de Referência e deste Contrato.

5.3 O Atestado de Capacidade Técnica não representa endosso comercial ou recomendação institucional de uso ou contratação da(s) solução(ões) desenvolvida(s) ou de seu desenvolvedor, nem autoriza, por si, o uso da marca, brasão, logotipo, identidade visual ou quaisquer sinais distintivos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE COMERCIAL E INTELECTUAL

6.1 A CONTRATADA, após a homologação da(s) solução(ões), poderá comercializar, licenciar, ceder ou de qualquer forma disponibilizar a(s) solução(ões) para terceiros, públicos ou privados, sem necessidade de autorização prévia do CONTRATANTE, observadas as vedações previstas no item 7.4.3 e subitens do Termo de Referência, quanto ao uso indevido de marca institucional.

6.2 A titularidade dos Direitos de Propriedade Intelectual (PI) sobre a(s) solução(ões) desenvolvida pertencerá à CONTRATADA.

6.3 Embora a titularidade do código-fonte pertença ao fornecedor, os *System Prompts*, *Metaprompts*, *Prompt Templates* e demais instruções de estruturação de comportamento da IA, desenvolvidos ou refinados durante a execução do CPSI com o apoio do *squad* de acompanhamento do CONTRATANTE, serão considerados Propriedade Intelectual Compartilhada.

6.3.1 A CONTRATADA obriga-se a manter histórico versionado dos *prompts* criados em sessões de cocriação com o *squad* do CONTRATANTE, garantindo à Instituição acesso mediante solicitação ou por meio de repositório compartilhado, com sincronizações periódicas durante a vigência do contrato.

6.3.2 O CONTRATANTE poderá utilizar, adaptar e replicar os conceitos, lógicas e estruturas de raciocínio observados nos *prompts* cocriados para o desenvolvimento de soluções internas, sendo-lhe vedado, pelo prazo de vigência do *revenue share*:

a) fornecer, compartilhar ou disponibilizar os artefatos concretos de *prompt* — em sua forma textual integral ou substancialmente equivalente — a terceiros, a qualquer título;

b) utilizar os artefatos concretos de *prompt* como insumo direto para contratação de solução destinada ao mesmo desafio.

6.3.3 Findo o prazo de *revenue share*, as restrições previstas nas alíneas acima cessam automaticamente, mantendo-se apenas as obrigações de confidencialidade aplicáveis a dados institucionais e segredos de justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

6.4 *Prompts* desenvolvidos autonomamente pela CONTRATADA permanecerão de sua propriedade exclusiva.

6.5 A CONTRATADA responderá integralmente perante o CONTRATANTE por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a terceiros decorrentes de falhas, vícios ou da comercialização da solução(ões). Fica assegurado ao CONTRATANTE o pleno, imediato e integral direito de regresso contra a CONTRATADA para ressarcimento de eventuais indenizações pagas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LICENCIAMENTO

7.1 O CONTRATANTE, em decorrência do presente contrato, receberá licença de uso perpétua, irrevogável, não exclusiva, gratuita e ilimitada de todos os módulos da(s) solução(ões) homologadas.

7.2 A licença abrange o direito de uso, execução e cópia do *software* em ambiente interno do CONTRATANTE, para uma quantidade ilimitada de usuários, sendo vedada qualquer cobrança futura baseada em assentos (*seats*) e subscrição.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ÔNUS E DO COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS

8.1 O presente Contrato não implica transferência de recursos financeiros pelo CONTRATANTE, seja por intermédio de pagamento, subvenção ou custeio de qualquer natureza.

8.1.1 Os ônus decorrentes de todas as ações específicas desenvolvidas em razão deste instrumento – incluindo custos operacionais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, técnicos e de infraestrutura – são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que assume integralmente os riscos empresariais do desenvolvimento e da validação da(s) solução(ões).

8.2 A CONTRATADA compartilhará com o CONTRATANTE o percentual de % () por cento) da Receita Operacional Líquida auferida com a comercialização da(s) solução(ões) a terceiros (*revenue share*), conforme item 7 do Termo de Referência e proposta econômica classificada no Chamamento Público nº 001/2026-PGJ/RS.

8.3 A obrigação de *revenue share* perdurará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da primeira venda onerosa do produto ou serviço após a homologação da (s) solução(ões).

8.3.1 O prazo de compartilhamento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso haja interesse público e acordo entre as partes para manter as condições do Termo, pelo prazo de até 10 anos, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

8.4 A extinção do presente contrato não afeta a licença perpétua de uso concedida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

8.5 A obrigação de *revenue share* será regulada em documento próprio, a ser firmado após a homologação da(s) solução(ões), antes da emissão do Atestado de Capacidade Técnica, nos termos do item 4.7.

CLÁUSULA NONA – DA EVOLUÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

9.1 O CONTRATANTE poderá, após a homologação da solução e sem custos, celebrar instrumentos complementares de parceria tecnológica (*Design Partner*) com a Contratada, destinados a acompanhar a evolução contínua das soluções, validar melhorias, priorizar *roadmaps* e apoiar replicação, sem prejuízo das regras deste Contrato e do modelo econômico baseado em *revenue share*.

9.2 O CONTRATANTE poderá viabilizar, conforme disponibilidade e regras internas, acesso estruturado a usuários finais para entrevistas e validações periódicas de UX/UI, bem como acesso controlado a dados reais ou anonimizados para testes, considerados ativos relevantes para evolução do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO USO DA REFERÊNCIA INSTITUCIONAL

10.1 Após a homologação definitiva da(s) solução(ões), a CONTRATADA está autorizada a:

a) informar em materiais institucionais e comerciais que a(s) solução(ões) foi(ram) homologada(s) pelo CONTRATANTE;

b) mencionar as características técnicas e funcionais da(s) solução(ões) homologada(s), desde que respeitada a confidencialidade de dados processuais, informações estratégicas e segredos de justiça;

c) apresentar, em propostas técnicas e documentos comerciais, os requisitos de arquitetura, segurança e conformidade atendidos no âmbito da validação institucional;

d) utilizar dados estatísticos agregados e anonimizados sobre o ambiente de validação (quantidade de usuários, volume processual, complexidade dos casos de uso), sem revelação de informações individualizadas ou sensíveis.

10.2 O uso do brasão, logotipo ou identidade visual do CONTRATANTE pela CONTRATADA somente será permitido mediante autorização expressa e específica, observadas as regras do item 7.4.2 e 7.4.3 do Termo de Referência.

10.3 A autorização de uso de referência institucional poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação, nas hipóteses de:

a) Descumprimento das vedações previstas no item 7.4.3. do Termo de Referência;

b) Uso inadequado ou desvirtuado da marca institucional;

c) Prejuízo à imagem ou reputação do Ministério Público, de seus membros ou do sistema de justiça;

d) Divulgação, por qualquer meio, de informações inverídicas.

10.4 A descumprimento das regras definidas ensejará as medidas cabíveis para assegurar a veracidade das informações e penalização dos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

11.1 Não será exigida garantia contratual, conforme permissivo legal do artigo 13, § 8º, II, da Lei Complementar nº 182, em razão do modelo econômico sem contraprestação financeira do presente Contrato e risco compartilhado.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 A CONTRATADA possui responsabilidade integral pela execução e desenvolvimento da(s) solução(ões).

12.2 É permitida a subcontratação, mediante autorização expressa da Comissão de Acompanhamento, das atividades relacionadas a:

- a) processamento de dados pessoais;
- b) serviços de transcrição, OCR ou mineração de dados, salvo autorização prévia e expressa do MPRS.

12.3 Não se considera subcontratação, sendo livre a utilização de:

- a) Infraestrutura de computação em nuvem (Cloud) de provedores consagrados no mercado;
- b) Integração via API com modelos de linguagem (LLMs) de terceiros;
- c) Profissionais técnicos ou consultores especializados que prestem serviços à empresa sob regime de Pessoa Jurídica (PJ), desde que mantida a coordenação e responsabilidade integral da CONTRATADA sobre a execução e o sigilo dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DO MODELO DE GOVERNANÇA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste Contrato Público de Solução Inovadora, por meio de Comissão de Acompanhamento, composta por representantes de negócio e de suporte técnico do MP/RS e seus respectivos substitutos (*squad* de acompanhamento), sendo um deles o gestor Institucional (*Product Owner*), responsável por:

- a) consolidar requisitos e prioridades;
- b) realizar reuniões de acompanhamento e formalizá-las;
- c) validar entregas;
- d) deliberar sobre dúvidas operacionais; e
- e) articular o acesso a informações e sistemas necessários à execução.

13.2 A Comissão de Acompanhamento deliberará sobre a homologação da(s) solução(ões), os casos de homologação antecipada, homologação excepcional, insuficiência técnica ou inexecução, convocação sucessiva, se for o caso, bem como adotará medidas saneadoras



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

para garantir a regularidade e a integridade da execução contratual, solucionando entraves que possam comprometer o bom andamento do Contrato.

13.3 As reuniões de acompanhamento serão registradas em ata ou registro eletrônico, com indicação de participantes, decisões, pendências, responsáveis e prazos, como forma de monitoramento do Contrato, nos termos da Lei Complementar nº 182, artigo 14, § 1º, II.

13.4 A atuação do CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização não caracteriza ingerência administrativa na CONTRATADA, nem subordinação de seus empregados, sócios, colaboradores, prepostos, consultores ou subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 O presente Contrato Público de Solução Inovadora terá vigência de 12 meses, a contar do dia útil seguinte à disponibilização do extrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, prorrogável por igual período, mediante aditivo, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 182/2021.

14.2 As obrigações de *revenue share*, licença de uso e confidencialidade sobrevivem ao término da vigência, sendo reguladas por meio de Termo próprio firmado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO

15.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral motivado do CONTRATANTE, com comunicação formal e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

b) por descumprimento contratual da CONTRATADA, após notificação e prazo de regularização;

c) por acordo mútuo entre as partes;

d) por decisão judicial; ou

e) por não atingimento da meta mínima ou inviabilidade técnica da(s) solução(ões), devidamente demonstrada.

15.2 A rescisão, por qualquer causa, não afetará as obrigações de sigilo, proteção de dados, eliminação de dados, propriedade intelectual, licença de uso institucional, *revenue share* sobre comercializações já aplicáveis, nem a responsabilidade por danos já consumados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 É obrigatório manter em absoluto sigilo todas e quaisquer informações obtidas no contexto do desenvolvimento da(s) solução(ões), assegurando a proteção dos dados estratégicos e sensíveis do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

16.2 Será firmado Acordo de Confidencialidade (NDA) e/ou Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (DPA) com a CONTRATADA, nos termos, respectivamente, dos Anexos VI e VII do Edital.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

16.4 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se o sigilo e a confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.4.1 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto nas referidas normas com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.4.2 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais.

16.4.3 A CONTRATADA (operadora) deverá comunicar ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de segurança com dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena de aplicação, pela autoridade nacional, de penalidades nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e Resolução ANPD n.º 04/2023.

16.4.4 A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mprs.mp.br, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora da detecção, data e hora do incidente e sua duração;
- b) quais dados pessoais foram violados;
- c) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, bem como o número estimado de titulares de dados pessoais afetados;
- d) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais;
- e) os riscos relacionados ao incidente;
- f) descrição das medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar possíveis danos.

16.4.5 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD, CNMP e Órgãos de controle administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, com observância da Lei Complementar nº 182/2021, da Lei nº 14.133/2021 no que compatível, da Lei nº 10.973/2004, da Lei nº 13.709/2018, das normas internas do CONTRATANTE, do Edital, do Termo de Referência e dos princípios gerais do Direito Administrativo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E FORO

18.1 As partes envidarão esforços para resolver de forma cooperativa, técnica e consensual divergências relacionadas à execução, cronograma, requisitos, *Revenue Share*, propriedade intelectual, risco tecnológico e homologação. .

18.2 Frustrada a solução administrativa, as partes, de comum acordo, elegem o Foro de Porto Alegre/RS como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1 A fusão, cisão, incorporação ou alteração societária relevante da CONTRATADA será admitida, desde que a nova pessoa jurídica cumpra todos os requisitos de habilitação exigidos originalmente, a CONTRATANTE concorde expressamente com a manutenção do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto; e a operação não restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

19.2 As partes garantem reciprocamente que estão investidas de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações ora previstas e, ainda, que a assinatura e o cumprimento do presente contrato não constituem violação de direitos de terceiros, de norma ou regulamento aplicável.

19.3 A simples manifestação, omissão ou tolerância de qualquer das partes a respeito de obrigação assumida neste instrumento, bem como a demora no exercício de qualquer direito ou faculdade, não se caracterizará como novação ou modificação de qualquer cláusula, tampouco como renúncia dos direitos pactuados.

19.4 As comunicações entre as partes serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, pelo correio eletrônico indicado no preâmbulo ou pelo processo administrativo eletrônico do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus dados cadastrais, representante legal, preposto e canal para incidentes, respondendo pelos prejuízos decorrentes da desatualização.

19.5 Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

- a) o Edital de Chamamento Público nº 001/2026-PGJ/RS;
- b) o Termo de Referência (Anexo I do Edital de Chamamento);
- c) Desafios (Anexos II do Edital de Chamamento);
- d) a proposta técnico-científica e econômica da CONTRATADA;
- e) Matriz de risco do CPSI (Anexo IV do Edital de Chamamento);
- f) Termo de Licenciamento e Compartilhamento de Recursos (Anexos V do Edital de Chamamento);
- g) Termo de Sigilo, Confidencialidade e Proteção de Dados (Anexo VI do Edital de Chamamento);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

h) Termo de Tratamento de Dados Pessoais (NDA – Anexo VII do Edital de Chamamento).

19.6 O presente instrumento será preferencialmente lavrado em formato digital e assinado eletronicamente pelos representantes das partes, com validade jurídica conforme a legislação aplicável e o sistema adotado pelo CONTRATANTE.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, que segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes.